



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 623/2021

1

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE REDENÇÃO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, a Rua Guarantã, 600 - Vila Paulista, inscrito no CNPJ sob nº 11.190.128/0001-81, neste ato representado por seu Secretário Municipal, Sr.º **JOAO LUCIMAR BORGES**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade RG nº 1583823 SSP/PA e CPF nº. 288.976.922-49, residente e domiciliada à Rua C 10, S/N Setor Capuava II, neste município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **MEDTRONIC COMERCIAL LTDA**, com sede na Est. Vinhedo Viracopos, Km 04, Térreo portão 2, anexo rua Edgar Marchiori conj. 255 setor Medtronic, Bairro Distrito Industrial, Município Vinhedo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 01.772.798/0002-33, neste representado através do seu Sócio Administrador, o Sr.º **ADOLFO IGNACIO IBARRA GARCIA**, Colombiano, casado, administrador de empresas, portador da Carteira de Registro Nacional, Migratório "RNM" Nº F2092657 CGPI-DIREX-PF e inscrito no CPF nº 243.387.388-63, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo - SP, com escritório na Avenida Jornalista Roberto Marinho, 85, 9º andar, parte A e 10º andar, parte A, Cidade Monções - SP, doravante denominada **CONTRATADA**, de comum acordo ajustam e acordam as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA MODALIDADE E DISPOSIÇÕES LEGAIS - O presente instrumento é decorrente do **Processo Licitatório nº 113/2021**, na modalidade **Inexigibilidade nº 002/2021**, devidamente Homologado pelo Secretário Municipal. A presente inexigibilidade esta fundamentada com base no artigo 25, inciso I da lei 8.666/93 que dispõe sobre Licitação por inexigibilidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO - TEM COMO OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PELA MODALIDADE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE, PARA O FORNECIMENTO DE ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS AO SISTEMA INTEGRADO DE INFUSÃO DE INSULINA MINIMED 640G - MMT 1752 (BOMBA DE INSULINA), EM ATENDIMENTO AO PROCESSO JUDICIAL Nº 0802148-48.2020.8.14.0045 DA 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE REDENÇÃO/PA, PROPOSTO PELO MENOR IMPÚBERE R.R.M, REPRESENTADO POR SUA GENITORA TATIANE RODRIGUES MEDINA.

PARAGRAFO ÚNICO - Os itens que integram o objeto da presente contratação enquadram-se na classificação de bens e serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002 e do Decreto nº 3.555, de 2000.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO - O valor previsto e estimado total da presente contratação é de **R\$ 57.770,00 (Cinquenta e sete mil, setecentos e setenta reais)**, conforme Relatório de Classificação Final dos Itens por Centro de Custos e Proponentes.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VLR UNT	VLR TOTAL
1	INFST MMT-399 QCKST 10PK 6MM23N 6L	UN	12	1.075,00	12.900,00



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

2	KIT MMT – 1752KBP 640G V4.11 MG	UN	01	16.999,00	16.999,00
3	KIT MMT-7775WE GST3B 1CK 12L EE PROM	UN	01	3.018,00	3.018,00
4	LINK MMT-7306 CARELINK USB V2.4 23L	UN	01	400,00	400,00
5	RSVR MMT -332ª 10PK PRDGM 3ML 21L	UN	12	179,00	2.148,00
6	SENSOR MMT-7008A 5PK ENLITENFIN 23L	UN	12	1.850,00	22.200,00
7	SERTER MMT -305QS QCKSRTR QCKST 23L	UN	1	105,00	105,00
TOTAL					57.770,00

2

Parágrafo Primeiro – Todos os custos que se fizerem necessários às conclusões do objeto desta contratação correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo -O pagamento referente ao objeto desta contratação, fornecidos pela empresa vencedora do certame licitatório deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega/prestação dos serviços e emissão da nota fiscal, devendo a mesma apresentar os seguintes documentos:

- Certidão Negativa de Tributos Municipais do domicílio ou sede da empresa;
- Certidão de Regularidade do FGTS - CRF;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Débitos Tributários (CNDT).

O pagamento poderá ser efetuado mediante transferência eletrônica ou depósito bancário na conta da CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro - Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação para o objeto deste contrato está fundamentada com base no artigo 25, inciso I da Lei Federal 8.666/93 que dispõe sobre a Dispensa de Licitação por Inexigibilidade e ainda, na Decisão Interlocutória em favor de Tatiane Pereira Rodrigues Medina (genitora), referente ao Processo n. 0802148-48.2020.8.14.0045, expedida pela 2ª Vara Civil e Empresarial da Comarca de Redenção/PA do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

CLÁUSULA QUARTA – DA FONTE DE RECURSOS – As dotações abaixo descritas, estão consignadas na Lei do Orçamento Anual (LOA) n. 832/2021, de 08 de abril de 2021, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Redenção/PA:

Unidade Orçamentária: 20 – Seguridade Social;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

20.13.13 – Fundo Municipal de Saúde;
10.302.0210.2059 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial de Média e Alta Complexidade.

Elemento de Despesas:

3.3.90.91.00 – Sentenças Judiciais.

Fonte de Recursos:

0.1.33/002.001, 0.1.40/002.001, 0.1.29/002.001 ou 0.1.29/002.003 – Recursos Próprios/SUS e/ou

Fonte de Recursos: 10010000 – Recursos Extraordinários/Ordinários: 12130000 – Transferências do SUS/Estado; 12140000 – Transferências dos SUS/FNS-Bloco de Custeio

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO –

I.O objeto do presente contrato será fornecido em sua totalidade após a emissão da AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO (AF) emitida pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS), devidamente assinada pelo responsável pelo Departamento de Compras sendo encaminhada a empresa CONTRATADA via telefone (WhatsApp) e no e-mail eletrônico.

II.O prazo para a entrega será de 10 (Dez) dias contados a partir do recebimento da AF.

III.O recebimento será feito em duas etapas:

IV.Recebimento provisório:

a. A partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do contrato, da proposta apresentada, acompanhados da devida Nota Fiscal, devendo neste momento ser realizada conferência inicial por responsável e se identificada conformidade com as especificações elencadas.

I.Recebimento definitivo:

a. Após a verificação da conformidade com as especificações constantes do contrato e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará em até 02 (dois) dia úteis após o recebimento provisório, realizada pelo servidor competente designado pela CONTRATANTE e atesto da Nota Fiscal.

II. O não cumprimento do disposto no subitem II do presente contrato acarretará a anulação do empenho bem como a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

Parágrafo Único - O objeto da presente contratação será entregue nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde/SMS, localizada na Avenida Alceu Veronese nº 253 - Alto Paraná – CEP 68552-352 – Redenção/PA.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA - O prazo de vigência do contrato será de **14/10/2021** finalizando em **31/12/2021**, não podendo ser prorrogado, uma vez que este contrato será originado de uma dispensa de licitação com fulcro no art.2º,I e art. 3º da Medida Provisória que no seu rol taxativo e cumulativo trata da dispensa por estado de calamidade pública, a Portaria nº 681 do Ministério da Defesa Civil reconheceu e prorrogou o estado de calamidade pública no município de Redenção por 180 dias a contar da data de 29 de março de 2021, desta forma a vigência deste contrato será até 29 de setembro de 2021 na forma da lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO – Toda e qualquer modificação contratual, deve dar-se mediante a celebração de Termo Aditivo.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

CLÁUSULA OITAVA - **DOS ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIARIOS, FISCAIS E COMERCIAIS** - A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, art. 71 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

4

CLÁUSULA NONA - **DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES** - Constitui direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

DAS OBRIGAÇÕES:

• São obrigações da Contratante:

- a. Permitir o acesso dos representantes e empregados da CONTRATADA ao local de entrega dos produtos devidamente identificados e acompanhados por um representante da CONTRATANTE.
- b. Promover o acompanhamento da entrega e fiscalização produtos/serviços contratados, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA a ocorrência de qualquer fato que exija medidas corretivas por parte desta.
- c. Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos/serviços contratados e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.
- d. Impedir que terceiros forneçam o objeto deste contrato.
- e. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- f. Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme estabelecido neste instrumento.
- g. Rejeitar o objeto da presente contratação que a CONTRATADA entregar fora das especificações do contrato e seus anexos, bem como na proposta.
- h. Verificar a regularidade da situação fiscal da CONTRATADA.

• **Constituem obrigações da CONTRATADA:**

- a. Atender plenamente ao compromisso assumido com a SMS de Redenção/PA.
- b. Efetuar a entrega em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela SMS, em estrita observância das especificações deste contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia.
- c. Substituir no prazo de 10 (dez) dias, os produtos por outros de características idênticas quando os mesmos, por qualquer defeito técnico deixarem de executar os serviços ou se estes não apresentarem os rendimentos operacionais.
- d. Prestar esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do fornecimento.
- e. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato.
- f. Indenizar terceiros e ou o órgão entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a fornecedora adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância as exigências das autoridades competentes e as disposições legais vigentes.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

5

- g.** A CONTRATADA deverá responder a CONTRATANTE nos casos de qualquer tipo de atuação ou ação, que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o órgão/entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade.
- h.** Comunicar imediatamente a contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.
- i.** A CONTRATADA ficará responsável por todas as ocorrências relacionadas com a entrega dos produtos, inclusive pelos danos causados a terceiros.
- j.** A CONTRATADA obriga-se a entregar todos os produtos em perfeito estado de conservação e não apresentar a menor evidência riscos de uso possam comprometer o manuseio e uso dos produtos.
- k.** Garantir a integridade dos produtos durante o trajeto, cabendo à mesma a reposição nos casos falta detectada, de manuseio inadequado que cause a perda dos produtos.
- l.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- m.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- n.** Manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- o.** Havendo cisão, incorporação, fusão ou mudança da razão social da empresa CONTRATADA, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, por esta administração contratante, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado.
- p.** Para averiguação do disposto no subitem "O" a empresa resultante de qualquer das operações comerciais ali descritas fica obrigada a apresentar, imediatamente, a documentação comprobatória de sua situação.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA FISCALIZAÇÃO – A fiscalização da contratação será exercida por um representante da SMS, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à SMS.

- a.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da SMS ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- b.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

c. Ficará designado a servidora Sr^a **ANA CAROLINA FONTELA**, sob o número de matrícula **017377** como FISCAL TITULAR, e a servidora Sr^a **VALDILANE MARIA DE M. LIMA**, sob o número de matrícula **003997**, como FISCAL SUPLENTE, ambas responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos nos contratos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

6

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS -

I. Comete infração administrativa nos termos da Lei n.º 8.666/1993 e da Lei n.º 10.520/2002, a CONTRATADA que:

- a. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência desta contratação;
- b. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c. Fraudar na execução do Contrato;
- d. Comportar-se de modo inidôneo;
- e. Cometer fraude fiscal;
- f. Não mantiver a proposta.

II - Também ficam sujeitas às penalidades do Art. 87, III e IV e da Lei 8.666/1993, a CONTRATADA que:

- a. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

III - Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, incluindo as hipóteses constantes do subitem I, a CONTRATANTE poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

- a. Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste Contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
- b. Multas:
- c. Multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor dos bens entregues com atraso. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da aplicação da multa ou pela rescisão contratual, em razão da inexecução do objeto.
- d. Multa moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), no caso de inobservância do prazo fixado



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

para apresentação da garantia contratual a que se refere a Cláusula Nona deste Contrato, se for o caso.

e. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia sobre o valor dos ônibus que estiverem em desacordo com as condições de garantia do produto, limitada a 10% (dez por cento) do valor desses bens.

f. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório, a qual será calculada sobre o valor total da parcela não adimplida do Contrato.

g. Multa compensatória de 10% (dez por cento) aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida, em caso de rescisão por inexecução parcial do objeto.

h. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão por inexecução total do objeto.

i. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos.

j. Impedimento de licitar e contratar com o ente federado do órgão/entidade CONTRATANTE e descredenciamento do respectivo sistema local de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei n.º 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

k. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua sanção ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

l. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei 8.666/1993 e, subsidiariamente, na Lei 9.784/1999.

m. A autoridade competente, quando da aplicação e dosimetria das sanções, levará em consideração, na fixação do percentual da sanção aplicável, dentre os limites máximos e mínimos abstratamente previstos à hipótese, a gravidade e recorrência da conduta do infrator, a suficiência à reprimenda da infração, o oferecimento de risco ao usuário, o caráter educativo/pedagógico da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

n. As penalidades de multa oriundas de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

o. As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração da CONTRATANTE.

p. As penalidades serão obrigatoriamente registradas pela CONTRATANTE, com vistas à publicidade dos atos praticados pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus adiantamentos, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, e será publicada no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Redenção e Câmara Municipal, obedecendo ao art. 74 da Lei Orgânica do Município, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja seu valor.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DO FORO – Fica eleito o Foro da Comarca de Redenção – PA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

8

E por estarem justas e contratadas as partes firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Redenção - PA, 14 de Outubro 2021.

MUNICÍPIO DE REDENÇÃO – PA
Joao Lucimar Borges
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE

MEDTRONIC COMERCIAL LTDA
Adolfo Ignacio Ibarra Garcia
Sócio Administrador
CONTRATADA

Testemunhas:

A) _____
RG: _____

B) _____
RG: _____